

PROCESSO SEI Nº 050505212.001041/2025-72.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2026-CPL/DGLC/PMM.

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Aquisição de sementes frutíferas e olerícolas, bem como de mudas frutíferas, destinadas à implementação do projeto de fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura e olericultura, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSO: Erários municipal.

PARECER Nº 249/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050505212.001041/2025-72**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90004/2026-CPL/DGLC/PMM**, do tipo **menor preço por item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, após demanda formulada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto a *aquisição de sementes frutíferas e olerícolas, bem como de mudas frutíferas, destinadas à implementação do projeto de fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura e olericultura, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*, instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 6 (seis) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 050505212.001041/2025-72**, o presente tópico tem por objetivo avaliar se foram atendidas as exigências legais pertinentes, em especial, se devidamente autuado e instruído com a documentação necessária a etapa preparatória da contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento Administrativo da SEAGRI, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1117380, vol. I), elucidando que a presente demanda tem o “[...] objetivo fomentar a produção agrícola local e fortalecer as cadeias produtivas da fruticultura e olericultura, a iniciativa contempla o atendimento a produtores familiares tanto da zona rural quanto da zona urbana do município de Marabá, promovendo a inclusão produtiva, a diversificação de cultivos e o abastecimento sustentável do mercado local. Busca-se, ainda, ampliar a oferta e a diversidade de espécies cultivadas, estimular o uso de tecnologias apropriadas e fortalecer as ações de apoio técnico e produtivo desenvolvidas pela SEAGRI.”

Desta feita, o Secretário Municipal de Administração - Interino, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 1124603, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Bianca Teixeira Araújo, Sra. Eide France Ramos Nogueira e Sra. Adriana Lopes da Silva (SEI nº 1124653, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1124855, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre

os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Bianca Teixeira Araújo e sua substituta Sra. **Camila Reis Borges** (SEI nº 1124958 e nº 1217239, vol. I). Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 1126319, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. **Eide France Ramos Nogueira** (Fiscal Técnico) e Sra. **Adriana Lopes da Silva** (Fiscal Administrativo), onde se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1126367, vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1126464, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática que visa o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ Retificado (SEI nº 1433250, vol. III) o qual evidencia a necessidade da contratação, as estimativas de quantidade e valor, a justificativa pelo parcelamento do objeto e a manifestação conclusiva pela viabilidade da contratação, além dos demais requisitos facultativos, nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a realidade de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada nas ferramentas *on-line* Compras.gov (SEI nº 1268853, vol. II) e Banco de Preços (SEI nº 1207507, vol. II), além de valores apurados junto a 3 (três) empresas do ramo do objeto, obtidos após solicitação direta de orçamento feitas via e-mails a 4 (quatro) potenciais fornecedores (SEI nº 1207478 e nº 1207580, vol. II), observados os parâmetros previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023. Nesse sentido, destacamos que o quantitativo se encontra fundamentado no Projeto Básico (Proc. SEI nº 050505195.000265/2025-12, ID 1120605, vol. I).

Tais dados amealhados foram consolidados na Planilha Orçamentária (SEI nº 1269379, vol. II)

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

e no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 1268570, vol. II), que serviu de base para confecção do Anexo II da minuta do Edital (SEI nº 1306769, vol. III), indicando as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.148.076,50** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto é composto por 25 (vinte e cinco) itens.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, os dados obtidos foram materializados no Termo de Referência (SEI nº 1300296, vol. II), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e aquisição do objeto, tais como fundamentação e descrição da necessidade da contratação, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, estimativa de valor, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para aquisições foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração – Interino, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior (SEI nº 1272845, vol. III), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c os Decretos Municipais nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 23/2025/SEAGRI-DAD/SEAGRI-PMM (SEI nº 1272859, vol. III), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de aquisições.

Verifica-se nos autos a minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 1448016, vol. IV) contendo as cláusulas essenciais para a realização do certame, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, observando ainda o que dispõe a Lei complementar nº 123/2006 no que tange ao favorecimento conferido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Em regular processamento do metaprocessamento de contratação pública, consta dos autos o ato de designação do Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicado o Sra. **Lucimar da Conceição Costa de Andrade**, para condução dos demais procedimentos para escolha da eventual executante (SEI nº 1456172, nº 1456395, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 1124643, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 1124646, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 18.119/2022 (SEI nº 1124599, vol. I) que dispõe sobre os programas de incentivos ao produtor rural da agricultura familiar no município de Marabá; da Portaria nº 005/2025-GP que nomeia o Sr. Hiron Pereira Farias como Secretário Municipal de Agricultura (SEI nº 1124578, vol. I); e da Portaria nº 5.162/2025-GP que nomeia o Sr. Norberto Ferreira

Cardoso Junior, como Secretário Municipal de Administração - Interino (SEI nº 1124650, vol. I).

2.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20251114001 e 20251114002 (SEI nº 1271613, nº 1271622, vol. III).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária Retificada (SEI nº 1448295, vol. IV), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a SEMAD para o exercício de 2026 (SEI nº 1433414, vol. IV), bem como o Parecer Orçamentário nº 83/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1437807, vol. IV), ratificando a previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20 605 0013 2.267 Fortalecimento de Agricultura Familiar;
121501.20 608 0013 2.077 Fortalecimento e Diversificação das Cadeias Produtivas Agropecuárias e
Pesqueiras.
Elemento de despesa:
3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Subelemento:
3.3.90.32.99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

2.4 Análise Jurídica

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/01/2026, por meio do Parecer nº 3/2026-PROGEM (SEI nº 1412593, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Por conseguinte, verificou-se a necessidade de retificar o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, na qual houve a juntada nos autos do ETP e da Minuta do Edital retificados (SEI nº 1433250, vol. III e nº 1448016, vol. IV).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90004/2026-CPL/DGLC/PMM** e seus

anexos (SEI nº 1456488, vol. IV) se apresenta devidamente assinado digitalmente do dia 22/01/2026, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **06 de fevereiro de 2026**, às 09h (horário de Brasília), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

A Minuta do Edital do Pregão em análise é composto por itens de participação exclusiva de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs), itens de ampla concorrência entre empresas e itens de cota reservada para MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II da minuta do edital em análise (SEI nº 1306769, vol. III), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há indicação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de contratação com valor até o limite estabelecido, bem como há reserva de cota até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - do quantitativo individual dos bens cujos o produto entre preço unitário e quantidades resultou em valor acima do teto mencionado, sendo a cota destinada para concorrência particular entre empresas dos citados portes, medida que deu origem aos itens vinculados 01/02, 04/05, 06/07, 08/09 e 10/11, de modo que estes são “espelhados” (idênticos).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social, na busca pelo atendimento dos objetivos da licitação pública expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 90004/2026-CPL/DGLC/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que

houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório, possibilitando ao maior número possível de empresas avaliar os termos do objeto e o interesse comercial, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação.

Compulsados os autos do processo, verifica-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do Edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como a publicação do seu extrato em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme disposição constante no art. 54, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 1479614, vol. IV e nº 1497924, vol. V).

Verifica-se que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 8 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, em conformidade às disposições contidas no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, foram observadas as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, quanto a obrigatoriedade de inclusão das licitações no Portal dos Jurisdicionados da corte de contas e no Portal da Transparência do ente público (SEI nº 1497924, vol. V).

Após a divulgação do edital, foram encaminhados, por e-mail, pedidos de esclarecimento e impugnação (SEI nº 1483965, vol. IV, e nº 1514479, vol. V). Tais manifestações foram devidamente analisadas e respondidas pelas Agente de Contratação, no que se refere ao pedido de esclarecimento, e pelo Departamento Administrativo da SEAGRI, quanto à impugnação (SEI nº 1493619, vol. IV, e nº 1517309 e nº 1523021, vol. V), não tendo resultado em qualquer alteração no instrumento convocatório.

Ademais, o teor das respectivas respostas foi encaminhado por e-mail aos licitantes e disponibilizado no sistema Compras.gov.br (SEI nº 1493761 e nº 1493768, vol. IV, e nº 1523972 e nº 1526454, vol. V).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 1595947, vol. V), em **06/02/2026**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *Aquisição de sementes frutíferas e olerícolas, bem como de mudas frutíferas, destinadas à implementação do projeto de fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura e olericultura, visando atender às demandas da*

Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

Depreende-se do Relatório de Declarações juntado aos autos (SEI nº 1596333, vol. V) que 16 (dezesesseis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a agente de contratação, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Por fim, com base na análise preliminar dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

3.3 Dos Itens Fracassados e Revogados

Conforme os Termos de Julgamento (SEI nº 1595947, vol. V), o item 01, restou REVOGADO e os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 restaram FRACASSADOS, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade. Desta feita, dos 25 (vinte e cinco) itens previstos no instrumento convocatório, 12 (doze) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e vindouro contrato.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, este Controle Interno fez a verificação e constatou que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, de modo que os preços foram aceitos conforme resumo na Tabela 1 adiante.

O referido rol contém os Itens do Pregão Eletrônico em tela de forma sequencial, suas descrições, as unidades e quantidades de contratação, os valores totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e a empresa vencedora para cada um.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Muda de Limão enxertado taiti (Citrus latifolia) -	Mudas	3.750	22,40	-	84.000,00	-	-	REVOGADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
2	Muda de Limão enxertado taiti (Citrus latifolia) -	Mudas	1.250	22,40	-	28.000,00	-	-	FRACASSADO
3	Muda de Laranja enxertada pêra rio (Citrus sinensis)	Mudas	2.000	23,00	-	46.000,00	-	-	FRACASSADO
4	Muda de Tangerina enxertada ponkan (Citrus reticulata blanco)	Mudas	3.750	24,17	-	90.637,50	-	-	FRACASSADO
5	Muda de Tangerina enxertada ponkan (Citrus reticulata blanco)	Mudas	1.250	24,17	-	30.212,50	-	-	FRACASSADO
6	Muda de Goiaba enxertada cortibel (Psidium guajava)	Mudas	2.250	30,00	-	67.500,00	-	-	FRACASSADO
7	Muda de Goiaba enxertada cortibel (Psidium guajava)	Mudas	750	30,00	-	22.500,00	-	-	FRACASSADO
8	Muda de Goiaba enxertada paluma (Psidium guajava)	Mudas	2.250	27,00	-	60.750,00	-	-	FRACASSADO
9	Muda de Goiaba enxertada paluma (Psidium guajava)	Mudas	750	27,00	-	20.250,00	-	-	FRACASSADO
10	Muda de Banana da terra (Musa x paradisiaca) - micropropagada	Mudas	15.000	24,24	-	363.600,00	-	-	FRACASSADO
11	Muda de Banana da terra (Musa x paradisiaca) - micropropagada	Mudas	5.000	24,24	-	121.200,00	-	-	FRACASSADO
12	Muda de Manga enxertada tommy (Mangifera indica I)	Mudas	1.000	38,50	-	38.500,00	-	-	FRACASSADO
13	Muda de Manga enxertada kate (Mangifera indica I)	Mudas	1.000	32,33	-	32.330,00	-	-	FRACASSADO
CATEGORIA 2 - SEMENTES									
14	Sementes de melancia híbrida magnum (Citrullus lanatus) -	Unid.	100	492,95	390,00	49.295,00	39.000,00	20,88	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
15	Sementes de maracujá amarelo redondo (Passiflora edulis sims)	Unid.	30	204,87	142,56	6.146,10	4.276,80	30,41	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
16	Mamão ouro (Carica papaya)	Unid.	30	365,00	269,89	10.950,00	8.096,70	26,06	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
17	Sementes de maxixe (Cucumis anguria)	Unid.	100	82,50	74,89	8.250,00	7.489,00	9,22	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
18	Sementes de quiabo quiabel (Abelmoschus esculentus)	Unid.	50	301,86	179,90	15.093,00	8.995,00	40,40	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
19	Sementes de jiló (Solanum aethiopicum)	Unid.	20	130,00	82,86	2.600,00	1.657,20	36,26	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
20	Sementes de abóbora jacarezinho (Cucurbita moschata)	Unid.	20	110,00	80,51	2.200,00	1.610,20	26,81	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
21	Sementes abóbora magestade (Cucurbita moschata)	Unid.	6	2.185,00	1.989,08	13.110,00	11.934,48	8,97	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
22	Sementes de abóbora híbrida tetsukabuto (Cucurbita moschata)	Unid.	10	825,00	489,23	8.250,00	4.892,30	40,70	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
23	Sementes de coentro verdão (Coriandrum sativum l.)	Unid.	400	42,40	27,20	16.960,00	10.880,00	35,85	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
24	Sementes de alface crespa peletizada mediterrânea (Lactuca sativa)	Unid.	30	58,48	30,24	1.754,40	907,20	48,29	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
25	Sementes de couve manteiga (Brassica oleracea)	Unid.	100	79,88	52,38	7.988,00	5.238,00	34,43	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS
TOTAL						1.148.076,50 142.596,50	104.976,88	26,38	

Tabela 1 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico nº 90004/2026-CPL/DGLC/PM. M.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o estimado para o objeto foi previsto em **R\$ 1.148.076,50** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos). Todavia, tendo em vista os itens revogados e fracassados, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 142.596,50** (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Após a obtenção do resultado do pregão, o

valor global da contratação deverá ser de R\$ 104.976,88 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens revogados e fracassados), vislumbramos uma diferença de **R\$ 37.619,62** (trinta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **26,38%** (vinte e seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa, além de sua Proposta Comercial (SEI nº 1603601, vol. V), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de execução dos serviços.

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de seu sócio administrador (SEI nº 1603601, vol. V), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1571038, vol. V), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da pessoa jurídica declarada vencedora.

4.1 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.26 a 11.28 do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 1456488, vol. IV).

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e Certidões, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 42.122.046/0001-23 (SEI nº 1603601, vol. V).

Observamos que algumas certidões tiveram seus prazos de validade expirados durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 112/2026/DICONT/CONGEM (SEI nº 1635335, vol. VI), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **JJ FERRAMENTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 42.122.046/0001-23).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial dos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos da fase de seleção do fornecedor ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

– TCM/PA, para atualização do procedimento ao *status* de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505212.001041/2025-72-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90004/2026-CPL/DGLC/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e homologação pela autoridade competente, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de março de 2026.

Fabiana Costa
Coordenadora II
Portaria nº 328/2026-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo (SEI) nº 050505212.001041/2025-72**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90004/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de sementes frutíferas e olerícolas, bem como de mudas frutíferas, destinadas à implementação do projeto de fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura e olericultura, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, como ordenadora de despesas da demandante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 13 de março de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP